



CONTRATO nº 001/2021 – CCC/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DESCARACTERIZADOS BLINDADOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020/348808, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020/CPL/PMPA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 CPL/PMPA CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço Estrada do Tapanã, nº 08, Bairro Tapanã, Belém - PA, CEP 66.833-075, inscrita no CNPJ sob n.º 08.949.785/0001-55, neste ato representada pela Sra. Andrea Mazzariol Baptista, brasileiro, casado, RG: 1860057, CPF 328.839.002-72, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 2020/348808 – CPL/PMPA e a legislação vigente, especialmente as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação nº 2020/348808, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 011/2020 - SRP, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 1.887, de 20 de novembro de 2017, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DESCARACTERIZADOS BLINDADOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.**

CLAUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo 1) e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

5.2. Entregar os objetos em conformidade com as especificações técnicas nas quantidades definidas na Cláusula III e VIII, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.3. Substituir o produto em desconformidades no prazo descrito no Termo de Referência.

5.4. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE, de acordo com o prazo, forma, quantidades, especificações técnicas e endereços constantes no Termo de Referência (Anexo 1), descritos no ITEM 10 – Do recebimento e aceitação do objeto.

5.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega, o número deste Instrumento, da Nota de Empenho e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



- 5.6. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.
- 5.7. Efetuar a entrega do material nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- 5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.
- 5.10. A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.
- 5.11. Permita a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.
- 5.12. A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.
- 6.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 6.2.1. Verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica, na forma do disposto no item 3 do Termo de Referência (Anexo 1).
- 6.2.2. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de referência.
- 6.2.3. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.
- 6.2.4. Comunicar à CONTRATADA, na forma no Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação dos materiais que apresentaram desconformidade.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no item 5.6, da Cláusula V deste instrumento.
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula IX, subitem 9.1 deste Contrato.


José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



6.5. Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

6.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

7.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 459.360,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

ITEM	Código SIMAS	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND	Preço UNT. (mensal)	Preço TOTAL (mensal)	Preço total (24 meses)
1	23572-5	Prestação de serviço de locação de veículos automotores, tipo SUV, com blindagem total no nível de proteção III-A, montada sob a estrutura de chassi ou monobloco, carroceria em aço e original de fábrica, compartimento de passageiros e carga em um único ambiente, zeroquilômetro de fábrica, sem motorista, modificado para atender as exigências do edital, sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2004-INMETRO).	02	UND	R\$ 9.570,00	R\$ 19.140,00	R\$ 459.360,00

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material, a fim de que a mesma possa ser aceita e atestada pelo respectivo fiscal do Contrato após recebimento e conferência do serviço prestado.

9.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido prestador, através de ordem Bancária **exclusivamente** no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA e suas alterações, cujo domicílio bancário: AGÊNCIA e CONTA-CORRENTE, será informado à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias.

9.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Com. Geral da PMPA



- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.
- 9.1.3.** A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 9.1.4.** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 9.1.5.** Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- 9.1.6.** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 7.1. deste Contrato.
- 9.1.7.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 9.1.8.** Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 9.1.9.** A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 9.1.10.** O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.
- 9.2.** A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.
- 9.3.** Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 9.4.** A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.
- 9.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da(s) ocorrência(s).

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a)- Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;

b)- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a **PMPA** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

c)- Não havendo mais interesse da **PMPA** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

d)- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;

e)- O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

f)- Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;

g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovadas;

h)- A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I – Comportar-se de modo inidôneo;

II – Fizer declaração falsa;

III.– Cometer fraude fiscal;

IV.– Falhar ou fraudar na execução do contrato.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



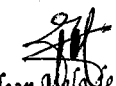
- i)- Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- j)- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- k)- A critério da PMPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;
- l)- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- m)- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- n)- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;
- 11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a PMPA.
- 11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 11.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.1.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:
- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.
- 12.1.2.** Por acordo entre as partes, quando:


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



- a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

12.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c. ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

12.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

12.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa:	1297 – Manutenção da Gestão
Ação:	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.03 – Locação de meios de transportes
Plano Interno:	4120008338C
Fonte do Recurso:	0101 (Tesouro do Estado)

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao



Consumidor – INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da efetiva entrega dos veículos .

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão deste Contrato será feita:

16.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: ALMOXARIFADO CENTRAL

TELEFONE: (91) 98416-3231

E-MAIL: prdac2015@gmail.com

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC;

FONE/FAX: (91) 3258-9943

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

16.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Andrea Mazzariol Baptista;

FONE: (91) 3241-2902, (91) 3222-7830;

E-MAIL: adelino.santana@nortelocadora.com.br

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 11 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA
José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

CONTRATADA: NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

Andrea M. Baptista
ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA - Representante Legal
CPF: 328.839.002-72

TESTEMUNHA 1

CPF/MF: 252015302-49

RG: _____

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: _____
RG: 39549 PMPA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021-SEGUP/PA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social comunica que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO. OBJETO: Registro de Preços para futura Aquisição de Unidade Fixa e Móvel de Treinamento Virtual de Tiro Policial em Armas de Porte e Portáteis para os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará - SIEDS, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 22/01/2021.

HORA DA ABERTURA: 09:00 h (Horário Oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 925801)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.compraspara.pa.gov.br Belém(PA), 11 de janeiro de 2020.

Luciana Cunha da Silva

Progeora Designada

Protocolo: 617605

DIÁRIA

Portaria nº 57/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Bragança-PA; Período: 22 a 23/04/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação e 01 de pousada; Servidor: MAJ PM Luis Antonio da Silva e Silva; CPF: 395.872.822-72; Valor: R\$ 316,52. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Portaria nº 127/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marabá-PA; Destino: Parauapebas-PA; Período: 26 a 29/10/2020; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: MAJ PM Guilherme Celso Robert Junior; CPF: 616.350.902-10; Valor: R\$ 949,56. SGT PM Eliel Crisostomo Bezerra da Silva; CPF: 659.859.312-34; Valor: R\$ 791,28. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Portaria nº 129/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Oriximiná-PA; Destino: Faro-PA; Período: 07 a 10/10/2020; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CAP PM Loris Henrique Figueira Costa; CPF: 775.381.532-68; Valor: R\$ 870,42. SGT PM Fredson Sousa dos Santos; CPF: 431.564.012-34; Valor: R\$ 791,28. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Portaria nº 131/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Monte Alegre-PA; Destino: Prainha-PA; Período: 26 a 29/10/2020; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidor: CAP PM Marcos Roberto Assunção de Souza; CPF: 186.403.238-36; Valor: R\$ 870,42. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Portaria nº 137/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Itaituba-PA; Destino: Jacareacanga-PA; Período: 30/10 a 08/11/2020; Quantidade de diárias: 10 de alimentação e 09 de pousada; Servidor: SGT PM Elisvaldo dos Santos Pereira; CPF: 387.950.432-68; Valor: R\$ 2.505,72. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Portaria nº 138/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Monte Alegre-PA; Destino: Prainha-PA; Período: 10 a 15/08/2020; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidor: CAP PM Marcos Roberto Assunção de Souza; CPF: 186.403.238-36; Valor: R\$ 1.450,70. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Portaria nº 139/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Paragominas-PA; Destino: Mãe do Rio-PA; Período: 16 a 18/09/2020; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: MAJ PM Silvio Benedito Ferreira Costa; CPF: 600.305.852-87; Valor: R\$ 633,04. TEN PM Felipe Pinheiro Modesto; CPF: 012.793.682-33; Valor: R\$ 564,44. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Portaria nº 140/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 11 a 15/12/2020; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: TEN CEL PM Daniel Carvalho Neves; CPF: 424.797.462-91; Valor: R\$ 1.266,08. SUB TEN PM Helder Douglas Cuimar Moreira; CPF: 425.491.322-20; Valor: R\$ 1.055,04. CB PM Marcelle Lorena Figueira Noronha; CPF: 016.809.952-78; Valor: R\$ 1.012,80. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Portaria nº 141/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 06 a 10/12/2020; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: TEN CEL PM Daniel Carvalho Neves; CPF: 424.797.462-91; Valor: R\$ 1.266,08. SUB TEN PM Helder Douglas Cuimar Moreira; CPF: 425.491.322-20; Valor: R\$ 1.055,04. CB PM Marcelle Lorena Figueira Noronha; CPF: 016.809.952-78; Valor: R\$ 1.012,80. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Portaria nº 142/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Tucuruí-PA; Destino: Jacundá-PA; Período: 04 a 06/11/2020; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: TEN PM Marcos Silva Oliveira; CPF: 004.988.052-71; Valor: R\$ 564,44. SGT PM Francisco Augusto de Sousa; CPF: 304.972.132-49; Valor: R\$ 527,52. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Portaria nº 143/20/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Breves-PA; Destino: Curralinho-PA; Período: 17 a 20/11/2020; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidor: SGT PM Marcos Barbosa Sacramento; CPF: 393.114.492-53; Valor: R\$ 791,28. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

POLICIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

Errata da Portaria nº 675/20/DI/DF, contida no DOE nº 33.939 do dia 01/08/2019; **Onde Lê-Se:** Servidor: CB PM Jorge Luiz Guimarães de Oliveira; CPF: 651.643.502-20; Valor: R\$ 1.657,50. CB PM ; CPF: 651.643.502-20; Valor: 1.657,50; **Leia-Se:** CB PM Jorge Luis Guimarães de Oliveira; CPF: 651.643.502-20; Valor: R\$ 1.657,50. CB PM ; CPF: 651.643.502-20; Valor: 1.657,50; Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL.

Protocolo: 617459

Errata da Portaria nº 8804/16/DI/DF, contida no DOE nº 33.263 do dia 02/12/2016; **Onde Lê-Se:** Servidor: ASS.TEC da PMPA Igor Bitar Matos; CPF: 012.971.822-00; VALOR: R\$ 67,50; **Leia-Se:** ASS.TEC da PMPA Igor Bitar Matos; CPF: 012.971.822-00; VALOR: R\$ 67,00. Ordenador: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS.

Protocolo: 617465

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2021; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos utilitários descaracterizados para a PMPA. Valor: R\$ 459.360,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais). Data da assinatura: 11/01/2021. Vigência: 11/01/2021 a 10/01/2023. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação (projeto/atividade): 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesas: 3.3.90.39.03 – Locação de Meios de Transportes; Plano Interno: 4120008338C; Fonte do Recurso: 0101 (Tesouro do Estado). Empresa: NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI; CNPJ: 08.949.785/0001-55, Com sede na Estrada do tapanã, nº 08, Bairro do tapanã Belém PA; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 617551

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório nº 2020/669950, na modalidade RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020/CPL/PMPA, que tem por objeto a contratação de obras de construção de Companhias para a Polícia Militar do Pará, nos municípios de Uruará, Itupiranga e Eldorado dos Carajás; Considerando o disposto no art. 28, IV da Lei nº 12.462/2011, assim como no que dispõe o art. 53, IV do Decreto Estadual nº 1.974/2018; **RESOLVE:**

01 - HOMOLOGAR o resultado final do RDC ELETRÔNICO que adjudicou os itens que compõem o objeto aos licitantes vencedores, após analisado os autos do certame, conforme indicado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	Obra de construção da 13ª Companhia Independente de Polícia Militar em Uruará	ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ 17.739.353/0001-00	R\$ 803.173,63
02	Obra de construção da 24ª Companhia Independente de Polícia Militar em Itupiranga	CONSTRUTORA ENERGEIO LTDA CNPJ 11.649.335/0001-51	R\$ 796.000,00
03	Obra de construção da 25ª Companhia Independente de Polícia Militar em Eldorado dos Carajás	CONSTRUTORA ENERGEIO LTDA CNPJ 11.649.335/0001-51	R\$ 800.000,00

02 - REMETER o processo licitatório ao Centro de Compras e Contratos, a fim de que sejam adotadas as medidas relativas à contratação das empresas vencedoras e demais providências no âmbito de suas atribuições. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
Quantal em Belém-PA, 11 de janeiro de 2021

